



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiaporã.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 342

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 006, de 08 de outubro de 2009, revogando todos os dispositivos relacionados à Gratificação de Aniversário (Décimo Quarto Salário), em especial a Lei nº 648 de 27 de janeiro de 1995, em cumprimento ao TC 3918.989.16-1-TCE-SP e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 006/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56

.....

.....

IV – Revogado"

Art. 2º Revoga-se o Artigo 63 "caput" e seus §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei Complementar 006, de 08 de outubro de 2009;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 648 de 27 de janeiro de 1995.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de dezembro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta

Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiaporã.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR N° 049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 006 de 08 de outubro de 2009, para autorizar Servidores acompanhar determinados membros familiares em atendimento médico alterando também dispositivos referentes a licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 98 da Lei Complementar nº 006/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98

.....

§ 3º. Para os efeitos deste Artigo, serão somadas as licenças concedidas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira concessão.

Art. 2º - O Artigo 102 da Lei Complementar nº 006/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102

.....

II -

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, faltas abonadas, faltas injustificadas, os dias de faltas e/ou licença para tratamento de saúde e as faltas para acompanhar pessoa da família em consulta médica, salvo, se a soma destas ausências não excederem a 40 (quarenta) dias, durante o período aquisitivo;

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 342

Página 3 de 11

Parágrafo único. Revogado

Art. 3º - A Lei Complementar nº 006/2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 119-A O servidor poderá ausentar-se do serviço por 6 (seis) dias, sendo 6 (seis) faltas, por ano, em caráter de abono, não podendo ser mais que 1 (uma) por mês, e desde que seja requerido com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao seu superior imediato.

“Art. 119-B O servidor poderá ausentar-se do serviço por 2 (dois) dias por ano para acompanhar cônjuge ou companheiro, padastro, madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, em consulta e exames médicos.

Art. 4º. O artigo 124 da Lei Complementar nº 009/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124

II – As ausências justificadas e licenças para tratamento de saúde de servidor.

Art. 5º - Ficará revogado o inciso IV do artigo 119 da Lei complementar nº 006/2009.

Art. 6º - Todos os Servidores Municipais que completarem o período aquisitivo de 5 (cinco) anos até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, terá direito ao respectivo período seguindo o regramento anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 21 de dezembro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO N° 1.578, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº 833/2016, de 17/06/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 021003	Fundo Municipal de Ensino
Ficha: 265 – 12.361.0150.2040.0000	Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos 12.300,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Ficha: 266 – 12.361.0150.2040.0000	Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos 200,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 294 – 12.365.0160.2038.0000	Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 25.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Ficha: 295 – 12.365.0160.2038.0000	Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 1.700,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 296 – 12.365.0160.2038.0000	Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 100,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
TOTAL GERAL	R\$ 39.800,00

Reduções:

Local: 020101	Gabinete
Ficha: 11 – 04.122.0045.2002.0000	Gestão Político Administrativa 966,52
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Local: 020201	Departamento de Administração